

CONTRATO Nº 0903.01/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA NOSSA MOTO LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, S/N, Centro – Mulungu – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.910.730/0001-79, neste ato representada pela Secretaria de Infraestrutura, Sr. Antonio Hugo Freitas Magalhães, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **NOSSA MOTO LTDA** com endereço Pc Fortaleza – Putiú - Baturité, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.898.300/0004-70, representada pelo Sr. Francisco Machado Ventura; CPF: 194.670.873-91 ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº 0903.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº 0903.01/2020, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e decreto Nº 9412/2018 e na proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MOTOCICLETA DESTINADA AO DEMUTRAN DO MUNICIPIO DE MULUNGU JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, conforme o acordado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

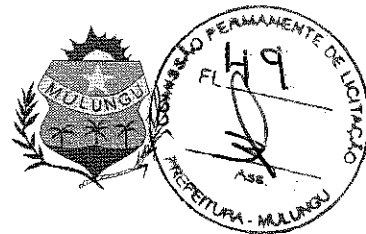
6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

**CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

7.1 - O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Ordenador de Despesas da Secretaria De Infraestrutura.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria De Infraestrutura não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	04.122.0007.2.102	4.4.90.52.00

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

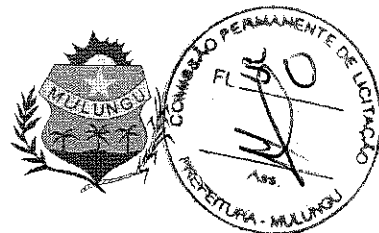
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Ordenador de

2/14  
P  
A



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Despesas da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

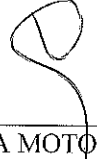
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

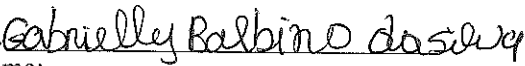
Mulungu (CE), 10 de Março de 2020.

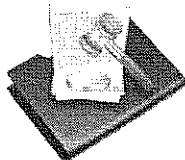
  
Secretaria de Infraestrutura  
Antonio Hugo Freitas Magalhães  
**CONTRATANTE**

  
NOSSA MOTO LTDA  
CNPJ: nº. 03.898.300/0004-70  
FRANCISCO MACHADO VENTURA  
CPF: 194.670.873-91  
**CONTRATADO**

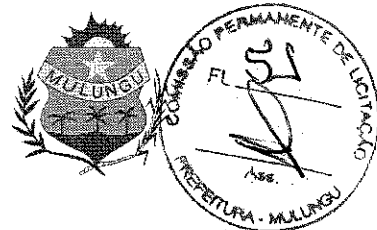
**Testemunhas:**

01.   
Nome:  
CPF/MF: 057.449.613-05

02.   
Nome:  
CPF/MF 066.477.933.64



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO Nº 0903.01/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MOTO CG 160 START NA COR VERMELHA 0KM – TIPO DE MOTO: 4 TEMPO; COM SISTEMA DE PARTIDA ELETRICO; COMBUSTÍVEL; GASOLINA; SISTEMA ELETRICO; IGNIÇÃO ELETRONICA; BATERIA 12V AH,14,6; OLEO DO MOTOR; 1,2 LITRO DIMENSÕES; CUMPRIMENTO X LARGURA ALTURA POR ALTURA: 1,996 X 739 X 1.087 MM; DISTANCIA ENTRE EIXOS: 1.314MM; DISTANCIA MINIMA DO SOLO; 196MM PESO SECO; 115KG; ANO DE FABRICAÇÃO; 2020/2020 SEM PLACA.	UND	1	HONDA	R\$10.000,00	R\$10.000,00

9 4/4